



LEI Nº 0260 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE  
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- ✓ As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- ✓ A estrutura e organização do orçamento;
- ✓ A previsão da receita;
- ✓ A fixação da despesa;
- ✓ As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2021 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- ✓ As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- ✓ Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- ✓ As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- ✓ A promoção do equilíbrio fiscal
- ✓ As disposições Finais.

**§ 1º** – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I – Anexo de Metas Fiscais para 2021:**

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;



- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo IX** – Ações de Capital para o exercício de 2021.

## II – Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2021**, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão, deverão buscar prioritariamente os seguintes objetivos:

- I – Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II – Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- IV – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
- V – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- VI – Promover ações de estímulo ao esporte.
- VII – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura.
- VIII – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.
- IX – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público.
- X – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
  - a) Preservação do meio-ambiente;
  - b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
  - c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
  - d) Saneamento Básico
  - e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
  - f) Apoio e incentivo ao setor agrícola do município.
  - g) Suplementação Alimentar;
  - h) Geração de Emprego e Renda.

**Parágrafo único** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2021 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.



**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Do Equilíbrio**

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II**

**Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§ 2º** - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC N° 101/2000.

**§ 3º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§ 4º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva Lei será construído de:

- I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:



- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2020.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

**Art. 7º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **60 % (Sessenta por cento)** do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10º** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;  
IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 11** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Art. 12** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2021 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

### **Seção III** **Da Classificação das Receitas e Despesas**

**Art. 13** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

**§ 1º** - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

**§ 3º** - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

**§ 4º** - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.



**Parágrafo Único** – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**Art. 14** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

**Art. 15** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

**Art. 16** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 17** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS RECEITAS** **Seção Única**

**Art. 18** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

**§ 2º** - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**§ 3º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.



**Art. 19** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 20** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 21** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

**§ 1º** - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º** - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 22** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 23** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 24** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para



atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI** **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

### **Seção I**

#### **Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 25** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

### **Seção II**

#### **Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 26** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 27** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá





ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

**Art. 28** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 29** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**  
**Do Controle Interno**

**Art. 30** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

**Art. 31** – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem



adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 32** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DÍVIDAS**  
**Seção I**  
**DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**  
**Subseção I**  
**Dos Precatórios**

**Art. 33** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

**§ 2º** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

**§ 3º** - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II**  
**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 34** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 35** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



## Seção I Dos Prazos

**Art. 36** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 37** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

## Seção II Alterações na Legislação Tributária

**Art. 38** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

## Seção III Das Disposições Gerais

**Art. 39** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 40** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.



**Art. 41** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 42** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1º** - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;  
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou  
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

**§ 2º** - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 43** – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 44** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 45** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 46** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 47** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 48** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
CNPJ. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [PMBSRPB@HOTMAIL.COM](mailto:PMBSRPB@HOTMAIL.COM)  
HOME PAGE: [WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR](http://WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR)



Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa, em 16 de junho de 2020.  
Registre-se e Publique-se.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	42.849.500	41.201.442	0,054204	1,178	44.134.985	40.903.601	0,051378	1,098	45.459.035	40.708.368	0,052919	1,098
Receitas Primárias (I)	42.301.140	40.674.173	0,053510	1,163	43.570.174	40.380.143	0,050720	1,084	44.877.279	40.187.409	0,052242	1,084
Despesa Total	42.849.500	41.201.442	0,054204	1,178	44.134.985	40.903.601	0,051378	1,098	45.459.035	40.708.368	0,052919	1,098
Despesas Primárias (II)	42.722.230	41.079.067	0,054043	1,174	44.003.897	40.782.110	0,051225	1,094	45.324.014	40.587.458	0,052762	1,094
Resultado Primário (II) = (I - II)	(421.090)	(404.894)	(0,000533)	(0,012)	(433.723)	(401.967)	(0,000505)	(0,011)	(446.734)	(400.049)	(0,000520)	(0,011)
Resultado Nominal		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	4.397.261	4.228.136	0,005562	0,121	2.859.261	2.649.918	0,003328	0,071		-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3.953.000	3.800.962	0,005000	0,109	2.565.800	2.377.943	0,002987	0,064		-	-	-

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média %	4,00	3,75	3,50
Deflação p/ Valor Constante	1,0400	1,0790	1,1167
Receita Corrente Líquida	36.378.500	40.208.068	41.414.310
Projeção do PIB do Estado	79.053.000.000	85.903.000.000	85.903.000.000
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	

FONTE:

Inflação Média \* - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

Projeção do PIB do Estado\*\* - LDOdo Estado da Paraíba 2019, PL 1819/2018, p.31

Jovino Pereira Nepomuceno Neto

PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	39.392.500	0,073	35.944.666,40	0,0637	(3.447.833,60)	-8,752512788
Receitas Primárias (I)	39.012.500	0,073	35.861.017,91	0,0635	(3.151.482,09)	-8,078134162
Despesa Total	39.392.500	0,073	37.776.803,54	0,0669	(1.615.696,46)	-4,101533185
Despesas Primárias (II)	38.490.500	0,001	37.763.340,14	0,0669	(727.159,86)	-1,889193074
Resultado Primário (III) = (I - II)	522.000	0,000	(1.902.322,23)	-0,0034	(2.424.322,23)	-464,429546
Resultado Nominal	1.650.300			0	(1.650.300,00)	0
Dívida Pública Consolidada	6.935.489	0,000		0	(6.935.489,00)	0
Dívida Consolidada Líquida	5.598.442	0,000		0	(5.598.442,00)	0

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

\_\_\_\_\_  
 Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
 PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	37.035.000	39.392.500		43.279.500	9,87	42.849.500	-0,99	44.134.985	3,00	45.459.035	3,00
Receitas Primárias (I)	37.035.000	39.392.500		43.159.500	9,56	42.301.140	-1,99	43.570.174	3,00	44.877.279	3,00
Despesa Total	37.035.000	39.392.500		43.279.500	9,87	42.849.500	-0,99	44.134.985	3,00	45.459.035	3,00
Despesas Primárias (II)	36.925.000	39.380.500		43.253.500	9,83	42.722.230	-1,23	44.003.897	3,00	45.324.014	3,00
Resultado Primário (II) = (I - II)	110.000	12.000		(94.000)	-883,33	(421.090)	347,97	(433.723)		(446.734)	3,00
Resultado Nominal	(546.430)	1.650.300		1.736.000		1.538.000		1.350.900		-	
Dívida Pública Consolidada	2.892.957	6.935.489		6.133.261		4.397.261		2.859.261		-	
Dívida Consolidada Líquida	2.612.343	5.598.442		4.404.557		3.953.000		2.565.800		-	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	35.440.191	37.696.172	-100	41.201.442	100	41.201.442	0,00	40.903.601	-0,72	40.708.368	-0,48
Receitas Primárias (I)	35.440.191	37.696.172	-100	40.674.173	100	40.674.173	0,00	40.380.143	-0,72	40.187.409	-0,48
Despesa Total	35.440.191	37.696.172	-100	41.201.442	100	41.201.442	0,00	40.903.601	-0,72	40.708.368	-0,48
Despesas Primárias (II)	35.334.928	37.684.689	-100	41.079.067	100	41.079.067	0,00	40.782.110	-0,72	40.587.458	-0,48
Resultado Primário (II) = (I - II)	105.263	11.483	-100	(404.894)	100	(404.894)	0,00	(401.967)		(400.049)	-0,48
Resultado Nominal	(805.316)	546.430		1.630.506		1.351.138		1.105.483		-	
Dívida Pública Consolidada	2.284.146	2.892.957		5.760.553		3.863.007		2.339.821		-	
Dívida Consolidada Líquida	2.306.415	2.612.343		4.136.900		3.472.722		2.099.673		-	

Jovino Pereira Nepomuceno Neto

PREFEITO



**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2021**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023
		4,0	4	3,75	3,5

FONTE: \* Projeto de Lei 1.819/2019 - LDO 2020 Estado da Paraíba

**2021\***

Valor Corrente **X 1,0400**

**2022\***

Valor Corrente **X 1,0790**

**2023**

Valor Corrente **X 1,1167**

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	-		-		-	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	-		-		-	

---

Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
 PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ARIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	<b>NADA A INFORMAR</b>		
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	<b>NADA A INFORMAR</b>		
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = (Ia-IId)+IIIf	2018 (h) = (Ib-Ile)+IIIi	2017 (i) = (Ic-Ilf)
VALOR (III)			

\_\_\_\_\_  
Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PALNO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	3.571.672,86	4.147.257,77	-
Receita de Contribuições dos Segurados	1.085.417,26	1.222.103,56	-
Civil	1.085.417,26	1.222.103,56	
Receita de Contribuição Patronais	2.480.973,30	2.923.980,84	-
Civil	2.253.544,59	2.923.980,84	
Em Regime de Parcelamento	227.428,71		
Receita Patrimonial	2.263,68	270,70	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	2.263,68	270,70	
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes	3.018,62	902,67	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	3.018,62	902,67	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	3.571.672,86	4.147.257,77	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	156.934,87	354.667,63	-
Despesas Correntes	156.934,87	215.086,81	
Despesas de Capital		139.580,82	
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	3.354.868,04	3.784.913,19	-
Benefícios - Civil	3.335.071,16	3.784.913,19	
Outras Despesas Previdenciárias	19.796,88	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	19.796,88		
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	3.511.802,91	4.139.580,82	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	59.869,95	7.676,95	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
<b>VALOR</b>			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
<b>VALOR</b>	22.801,00	236.415,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	106.000,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	53.190,50	79.943,88	
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

Jovino Pereira Nepomuceno Neto

PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2017	2018	2019			
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>					
Receita de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Militar						
Receita de Contribuição Patronais						
Civil						
Militar						
Em Regime de Parcelamento						
Receita Patrimonial						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>						
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2017	2018	2019			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>					
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)</b>						
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>						
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>				2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira						
Recursos para Formação de Reserva						

\_\_\_\_\_  
Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	4.146.084,40	4.031.449,86	114.634,54	53.190,50
2019	4.648.336,20	4.411.403,61	236.932,59	79.943,88
2020	4.498.000,00	4.300.000,00	198.000,00	158.688,34
2021	4.632.940,00	4.429.000,00	203.940,00	362.628,34
2022	4.771.928,20	4.561.870,00	210.058,20	572.686,54
2023	4.915.086,05	4.698.726,10	216.359,95	789.046,49
2024	5.062.538,63	4.839.687,88	222.850,74	1.011.897,23
2025	5.214.414,79	4.984.878,52	229.536,27	1.241.433,50
2026	5.370.847,23	5.134.424,88	236.422,35	1.477.855,85
2027	5.531.972,65	5.288.457,62	243.515,03	1.721.370,88
2028	5.697.931,83	5.447.111,35	250.820,48	1.972.191,35
2029	5.868.869,78	5.610.524,69	258.345,09	2.230.536,44
2030	6.044.935,87	5.778.840,43	266.095,44	2.496.631,89
2031	6.226.283,95	5.952.205,64	274.078,31	2.770.710,19
2032	6.413.072,47	6.130.771,81	282.300,66	3.053.010,85
2033	6.605.464,64	6.314.694,97	290.769,68	3.343.780,52
2034	6.803.628,58	6.504.135,82	299.492,77	3.643.273,29
2035	7.007.737,44	6.699.259,89	308.477,55	3.951.750,84
2036	7.217.969,56	6.900.237,69	317.731,87	4.269.482,71
2037	7.434.508,65	7.107.244,82	327.263,83	4.596.746,54
2038	7.657.543,91	7.320.462,16	337.081,75	4.933.828,29
2039	7.887.270,23	7.540.076,03	347.194,20	5.281.022,49
2040	8.123.888,33	7.766.278,31	357.610,02	5.638.632,51
2041	8.367.604,98	7.999.266,66	368.338,33	6.006.970,84
2042	8.618.633,13	8.239.244,66	379.388,47	6.386.359,31
2043	8.877.192,13	8.486.422,00	390.770,13	6.777.129,44
2044	9.143.507,89	8.741.014,66	402.493,23	7.179.622,68
2045	9.417.813,13	9.003.245,10	414.568,03	7.594.190,71
2046	9.700.347,52	9.273.342,45	427.005,07	8.021.195,78
2047	9.991.357,95	9.551.542,72	439.815,22	8.461.011,00
2048	10.291.098,69	9.838.089,01	453.009,68	8.914.020,68
2049	10.599.831,65	10.133.231,68	466.599,97	9.380.620,65
2050	10.917.826,60	10.437.228,63	480.597,97	9.861.218,62
2051	11.245.361,39	10.750.345,48	495.015,91	10.356.234,53
2052	11.582.722,24	11.072.855,85	509.866,39	10.866.100,91
2053	11.930.203,90	11.405.041,52	525.162,38	11.391.263,29
2054	12.288.110,02	11.747.192,77	540.917,25	11.932.180,54

Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			<b>NADA A INFORMAR</b>			

---

Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
PREFEITO

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	<b>NADA A INFORMAR</b>
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

\_\_\_\_\_  
Jovino Pereira Nepomuceno Neto  
PREFEITO



**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA RECEITA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2021**

Descrição	PREVISÃO												
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	<b>35.477.974</b>	<b>37.842.540</b>		<b>39.662.100</b>	<b>4,808</b>	<b>39.993.300</b>	<b>0,84</b>	<b>43.783.823</b>	<b>9,478</b>	<b>45.097.338</b>	<b>3,000</b>	<b>46.450.258</b>	<b>3,000</b>
Tributária	731.112	815.080		835.000	2,444	924.800	10,75	943.048	1,973	971.339	3,000	1.000.480	3,000
Contribuições	3.678.100	4.142.780		5.839.000	40,944	4.648.000	(20,40)	4.793.197	3,124	4.936.993	3,000	5.085.103	3,000
Patrimonial	150.800	473.950		380.000	(19,823)	120.000	(68,42)	548.360	356,967	564.811	3,000	581.755	3,000
Transferências	30.853.206	32.360.730		32.526.500	0,512	34.072.000	4,75	37.441.368	9,889	38.564.609	3,000	39.721.547	3,000
FPM	13.696.000	14.700.000		15.470.000	5,238			17.007.900		17.518.137	3,000	18.043.681	3,000
ITR	2.734	3.000		3.000	-			3.471		3.575	3,000	3.682	3,000
LK	2.504	2.700		3.000	11,111			3.124		3.218	3,000	3.314	3,000
ICMS	1.926.000	1.980.000		2.000.000	1,010			2.290.860		2.359.586	3,000	2.430.373	3,000
IPVA	160.000	165.000		180.000	9,091			190.905		196.632	3,000	202.531	3,000
IPI	2.000	2.000	-	2.000	-		-	2.314	-	2.383	-	2.455	-
FUNDEB	9.000.000	9.126.600		8.873.500	(2,773)			10.559.476		10.876.260	3,000	11.202.548	3,000
Outras	64.756	50.000		81.600	63,200	228.500	180,02	57.850	(74,683)	59.586		61.373	
<b>CAPITAL</b>	<b>4.574.839</b>	<b>2.283.000</b>		<b>2.968.000</b>	<b>30,004</b>	<b>6.901.000</b>	<b>132,51</b>	<b>2.641.432</b>	<b>(61,724)</b>	<b>2.720.675</b>	<b>3,000</b>	<b>2.802.295</b>	<b>3,000</b>
Alienação de Bens	12.699									-		-	
Transferências	4.562.140	2.283.000		2.968.000	30,004	6.901.000	132,51	2.641.432	(61,724)	2.720.675	3,000	2.802.295	3,000
Op. De Crédito										-	-	-	-
Outras										-	-	-	-
<b>DEDUÇÃO</b>	<b>3.157.848</b>	<b>3.090.540</b>		<b>3.237.600</b>	<b>4,758</b>	<b>3.614.800</b>	<b>11,65</b>	<b>3.575.755</b>	<b>(1,080)</b>	<b>3.683.028</b>	<b>3,000</b>	<b>3.793.518</b>	<b>3,000</b>
	<b>36.894.965</b>	<b>37.035.000</b>		<b>39.392.500</b>		<b>43.279.500</b>		<b>42.849.500</b>		<b>44.134.985</b>		<b>45.459.035</b>	

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA RECEITA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2021**

Descrição	REALIZADA												
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	<b>31.626.734,90</b>	<b>36.071.763,99</b>		<b>38.573.798,05</b>	<b>(21,13)</b>	-		-		-		-	
Tributária	586.337,97	660.146,99		783.080,37	18,622								
Contribuição	3.566.390,56	4.275.589,45		4.792.952,00	12,100								
Patrimonial	128.649,98	69.482,03		83.648,49	20,389								
Transferências	27.332.133,98	31.011.272,08		32.902.143,64	6,097								
FPM	13.609.175,91	14.529.160,06		15.827.841,93	8,938								
ITR	6.153,35	4.741,49		4.917,02	3,702								
LK	2.380,22	2.389,68			(100,000)								
ICMS	2.136.527,49	2.330.372,71		2.408.926,60	3,371								
IPVA		169.152,36		173.632,90	2,649								
IPI				4.480,16									
FUNDEB	6.874.932,55	7.794.905,45		8.059.100,64									
Outras	13.222,41	55.273,44		11.973,55	(78,338)								
<b>CAPITAL</b>	<b>42.468,46</b>	<b>3.134.392,81</b>		<b>766.825,84</b>	<b>(75,54)</b>	-		-		-		-	
Alienação de Bens													
Transferências	42.468,46	3.134.392,81		766.825,84	(75,535)								
<b>DEDUÇÃO</b>	<b>2.924.893,66</b>	<b>3.127.440,33</b>		<b>3.395.957,49</b>	<b>8,586</b>								
	<b>28.744.309,70</b>	<b>36.078.716,47</b>		<b>35.944.666,40</b>	<b>(0,372)</b>	-		-		-		-	

**BARRA DE SANTA ROSA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DA DESPESA**  
**COMPOSIÇÃO**  
**2021**

Descrição	FIXAÇÃO												
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	<b>29.476.979</b>	<b>31.228.080</b>		<b>32.876.500</b>		<b>35.000.000</b>	<b>6,46</b>	<b>36.130.893</b>	<b>3,23</b>	<b>37.214.820</b>	3,00	<b>38.331.264</b>	3,00
Pessoal	22.484.282	22.213.720		26.012.500		24.631.500	(5,31)	25.701.251	4,34	26.472.289	3,00	27.266.457	3,00
Juros e Encargos	2.000	110.000		12.000		26.000	116,67	127.270	389,50	131.088	3,00	135.021	3,00
Outras	6.990.697	8.904.360		6.852.000		10.342.500	50,94	10.302.372	(0,39)	10.611.443	3,00	10.929.786	3,00
<b>CAPITAL</b>	<b>7.359.712</b>	<b>4.618.450</b>		<b>4.790.500</b>		<b>8.149.500</b>	<b>70,12</b>	<b>5.343.547</b>	<b>(34,43)</b>	<b>5.503.853</b>	3,00	<b>5.668.969</b>	3,00
Investimento	5.391.175	3.521.450		3.885.500		7.669.500	97,39	4.074.318	(46,88)	4.196.548	3,00	4.322.444	3,00
Invesões	12.185	15.000		15.000		4.000	-	17.355	-	17.876	-	18.412	-
Amortização	1.956.352	1.082.000		890.000		476.000	(46,52)	1.251.874	163,00	1.289.430	3,00	1.328.113	3,00
<b>RESERVA</b>	<b>58.274</b>	<b>1.188.470</b>		<b>1.725.500</b>		<b>130.000</b>	<b>(92,5)</b>	<b>1.375.060</b>	<b>957,74</b>	<b>1.416.312</b>	3,00	<b>1.458.801</b>	3,00
	<b>36.894.965</b>	<b>37.035.000</b>		<b>39.392.500</b>		<b>43.279.500</b>		<b>42.849.500</b>		<b>44.134.985</b>		<b>45.459.035</b>	

Descrição	EXECUÇÃO												
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>CORRENTE</b>	<b>29.136.762,01</b>	<b>32.460.410,63</b>		<b>36.160.353,67</b>		-		-		-		-	
Pessoal	23.862.697,43	26.692.647,49		29.002.449,91	8,653	-		-		-		-	
Juros e Encargos		13.301		13.463		-		-		-		-	
Outras	5.274.064,58	5.754.462,04		7.144.440,36	24,155	-		-		-		-	
<b>CAPITAL</b>	<b>979.161,52</b>	<b>1.803.017,95</b>		<b>1.616.449,87</b>	<b>(10,348)</b>	-		-		-		-	
Investimento	399.498,13	1.479.118,75		1.391.431,24	(5,928)	-		-		-		-	
Invesões						-		-		-		-	
Amortização	579.663,39	323.899,20		225.018,63	100,000	-		-		-		-	
<b>RESERVA</b>	-	-		-	-	-		-		-		-	
	<b>30.115.923,53</b>	<b>34.263.428,58</b>		<b>37.776.803,54</b>		-		-		-		-	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

08993925000192

RUA MANOEL DE SOUZA LIMA, 115 CENTRO BARRA DE SANTA ROSA-PB CEP:58170-000

FONE: (83) 3376-1040

## Ações de Capital - PPA 2021

07/04/2020 12:07

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SANTA ROSA</b>		
1001	REFORMAR/AMPLIAR O PODER LEGISLATIVO	5.000
1002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL	21.000
<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
1003	CONST/REF/AMPLIAR PRÉDIOS DA SEC DE ADMINISTRACAO	20.000
1004	EQUIPAR SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	6.000
<b>SEC. DE FINANÇAS</b>		
1005	EQUIPAR O SETOR DE FINANÇAS	7.000
<b>SEC. DE AGRICULTURA</b>		
1006	EQUIPAR SECRETARIA DE AGRICULTURA	7.000
1007	CONST/AMPL BARRAGENS, ACUDES, POÇOS, CISTERNAS E CAIXAS D'AGUA	136.000
1008	AQUISICAO LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP.AGRICOLAS	15.000
1009	CONST/REFORMA/RECUP. MERCADO E MATADOURO PUBLICO	833.000
1010	RECUPERAÇÃO DA CULTURA SISALEIRA E DO ALGODÃO	3.000
1011	ADQUIRI REBANHO PARA MELHORAMENTO GENÉTICO	4.000
1053	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	144.000
<b>SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>		
1012	CONST/AMPL/REF.UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	403.000
1013	ADQUIRIR VEICULOS E ESQUIP.P/ENSINO FUNDAMENTAL	67.000
1014	CONST/AMPL/RESTAURAR UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS	97.000
1015	AQUISICAO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	112.000
1017	CONSTRUIR/AMPLIAR CRECHES E UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	134.000
1018	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO INFANTIL	15.000
1022	EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO - CONVÊNIO CAPITAL	49.000
1023	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS, CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS	43.000
1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO	4.000
<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA</b>		
1025	CONST/REFORM CALCADA0, PRACAS E CANTEIROS	9.000
1026	CONSTRUIR ESPAÇO DE LAZER P/TODAS AS IDADES	7.000
1027	CONSTRUIR PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	22.000
1028	CONST/RECUP CALCAMENTO, MEIO FIO, CALCADAS E URBAN	184.000
1029	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA	9.000
1031	CONSTRUCAO/AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO	8.000
1032	CONST.REF.USINA DE COMPOSTAGEM LIXO E TRAT.ESGOTO	6.000
1033	CONST.MELHORIAS UNID.HABIT.ZONA RURAL/URBANA	105.000
1034	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	507.000
1035	CONSTRUIR/RESTAURAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS	22.000
1036	CONSTRUIR/REFORMAR LAVANDERIA	7.000
1037	CONST/REC DE ESTRADAS, BUEIROS PASSAGENS MOLHADAS	8.000
1052	IMPLANTACAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA	3.254.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

08993925000192

RUA MANOEL DE SOUZA LIMA, 115 CENTRO BARRA DE SANTA ROSA-PB CEP:58170-000

FONE: (83) 3376-1040

## Ações de Capital - PPA 2021

07/04/2020 12:07

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>FUNDO MUN DE SAUDE - SEC.SAUDE</b>		
1038	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ SEC DE SAÚDE	15.000
1039	EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE - CONVÊNIO CAPITAL	55.000
1040	CONST/AMPL/EQUIPAR/REFOR UNIDADES BASICA DE SAUDE	265.000
1042	CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	115.000
1043	CONSTRUIR E EQUIPAR HOSPITAL	190.000
1044	CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADA	85.000
1045	CONSTRUIR/EQUIPAR PRÉDIO PARA O SAMU	141.000
1046	ADQUIRIR UNIDADE MOVEL	88.000
1047	ADQUIRIR AMBULANCIAS E EQUIP UNIDADES DE SAUDE-FMS	123.000
<b>FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEC ASSIS SOCIAL</b>		
1048	CONST/EQUIPAR PREDIO PARA FUNC. DE CASA DE APOIO	10.000
1049	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS P/ PROGRAMAS SOCIAIS	6.000
1050	REFORMAR/AMPLIAR PRÉDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	43.000
1051	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFER.ASSIST.SOCIAL-CRAS	3.500
		<b>7.412.500</b>

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	866.460,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	75.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	891.460,00
<b>TOTAL</b>	<b>941.460,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>941.460,00</b>

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO  
Prefeito